

CONVÊNIO Nº 01/2022

Ementa: Convênio de
Cooperação Técnica que entre si
celebram o Município de Tacaratu
e a Câmara de Vereadores.

O Município de Tacaratu, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.243/0001-62 com sede na Pedro toscano, nº349, centro, Tacaratu-PE, **neste ato representado pelo eu Exmº. Prefeito, o Sr. Washington Ângelo de Araújo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: Cavalcante nozinho nº172 Tacaratu/PE, portador do CPF nº 137.633.504-20 e RG nº 18303 SDS/PE, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE TACARATU**, sita na travessa Júlio Cavalcante Lacerda nº 01 centro, Tacaratu-PE, **neste ato representado pelo seu Exmº. Presidente, o Sr. Lucas Balbino Torres**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio olho D'agua do Bruno, Tacaratu-PE, portador do RG nº 7939871 SDS-PE e CPF nº 078.076.634-21, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, na conformidade das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objetivo o apoio técnico administrativo, mediante a cessão de servidores do quadro de pessoas do poder Executivo para câmara de Vereadores do Próprio Município de Tacaratu e vice-versa, para comporem a equipe administrativa dos respectivos entes públicos.
- 1.2. O Município de Tacaratu, desde já, coloca à disposição da Câmara de Vereadores o servidore abaixo identificado, sem prejuízo da posterior cessão de outros servidores de ambos os convenientes:

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRICULA
Manoel Félix dos santos filho	Auxiliar de contabilidade	000073

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente convênio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º primeiro de março de 2022 .

2.2 O presente Convênio será prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, automaticamente, se, até 30 (trinta) dias antes do término do seu prazo de vigência, as partes não se manifestarem em contrário.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO CEDENTE

3.1 Na execução do objeto do presente convênio, o conveniente se compromete a ceder à câmara de vereadores o servidor referido na cláusula primeira para a assunção das funções solicitadas, sem prejuízo do regime, direitos e vantagens dos cargos que ocupam no respectivo órgão.

3.2 As cessões dar-se-ão **com ônus para a Câmara Municipal** estipulação expressa em contrário, constante do respectivo termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

4.1 Competirá à Câmara de Vereadores:

a) Fazer os servidores cumprirem exatamente a mesma jornada de trabalho a que estariam obrigados a prestar no órgão de origem, consoante o regime jurídico próprio ao seu cargo ou emprego;

b) atribuir, aos servidores cedidos, tarefas e atividades compatíveis ou assemelhadas às exercidas no órgão de origem, sendo vedado o desvio de função;

c) manter o controle de frequência dos servidores e assumir os pagamentos dos seus vencimentos no cargo ou função ocupada;

d) fazer retornar ao órgão de origem os servidores, na hipótese de inadaptação dos mesmos às condições de trabalho exigidas pela nova função.

4.2 A infringência por parte dos servidores cedidos às normas legais ou regulamentares acarretará o seu imediato retorno ao cedente para responder ao devido processo disciplinar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes convenientes, mediante o apropriado termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1 qualquer das partes poderá propor a denúncia deste convênio, desde que faça mediante prévio e por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência,

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

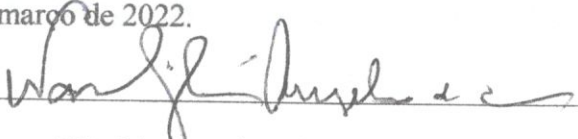
7.1 O presente convênio será publicado em extrato, na sede dos órgãos convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da comarca de Tacaratu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam ser motivadas pelas partes.


E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais e de direitos.

Tacaratu, 1º de março de 2022.



Washington Angelo de Araújo

PREFEITO



Lucas Balbino Torres

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

A) _____

PREFEITURA DE

TACARATU
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente